

PARECER

Projeto de Lei nº 914/2023

Autoria: Deputado Thiago Abraham

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: Dispõe sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação.

I – RELATÓRIO:

No dia 27 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abraham apresentou o Projeto de Lei nº 914/2023, que dispõe sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria a ilustre **Deputada Alessandra Campelo**, a qual proferiu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 914/2023.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, e sob a relatoria do eminente **Deputado Rozenha**, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.



Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à **Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa – CMFPI**, e sob a relatoria da eminentíssima **Deputada Débora Menezes**, a qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 914/2023**.

Por fim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise e compatibilidade das matérias pertinentes à promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade.

A proposta do Exmo. Deputado objetiva regulamentar mecanismos que coíbam a violência no âmbito familiar, mediante o uso de recurso tecnológico que possibilite a imediata detecção pelo órgão de segurança especializado, que diligenciará de imediato para a localização de mulher vítima de violência doméstica ou familiar amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação, prestando-lhe pronto atendimento emergencial para garantir a sua incolumidade.



Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento, conforme destaques:

- a) política e condições de funcionalidade do sistema estadual de segurança pública;
- b) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

Neste sentido, é pertinente a presente propositura, posto que a norma proposta trará benefícios às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com atendimento emergencial do órgão de segurança especializado para garantir a sua incolumidade.

O Parlamentar destaca a importância da criação de um sistema de alerta para proporcionar atendimento de emergência à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, especialmente quando uma medida protetiva de urgência estiver sendo violada ou em risco de ser violada. Depreende-se que na prática, mediante uso de recurso tecnológico, acionar-se-á sinal de alarme que possibilite a sua imediata detecção pelo órgão de segurança especializado, que diligenciará de imediato para a localização de mulher vítima de violência doméstica ou familiar amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação, prestando-lhe pronto atendimento emergencial para garantir a sua incolumidade.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.





III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 914/2023**, de autoria do eminentíssimo **Deputado Thiago Abrahim** e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “j”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19. Março. 2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 dias do mês de maio de 2024.

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Relator



[/comandantedan](https://www.facebook.com/comandantedan) [@comandantdan](https://www.instagram.com/comandantdan/) (92) 99217-2023

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 2º Andar
Av. Mário Ypiranga Manoel, 3050 – Parque Das – CEP 60.050-030 – Manaus – Amazonas

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 98CC54AA00107CF2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:31:22
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:27:08
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:22:53
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2024 16:08:49





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.018678

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 13/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER FAVORÁVEL DA CSEP AO PROJETO DE LEI N° 914/2023
AUTORIA: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM
RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN
EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SINAL DE ALARME PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, AMPARADA POR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, DEVIDO AO SEU DESCUMPRIMENTO OU IMINENTE VIOLAÇÃO.